

18 Os prazos poderão ser ampliados pelo Agente Financeiro, caso haja autorização para prorrogação do prazo de obras, conforme disposto no item 9 e subitens, deste Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTEIRA Nº 824, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o cronograma de atividades para contratação e execução de operações de manejo de águas pluviais, e estudos e projetos, selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de atividades para contratação e execução das operações de manejo de águas pluviais, e de estudos e projetos selecionadas pelas Portarias nº 598, de 17 de dezembro de 2012; nº 364, de 13 de agosto de 2013; nº 370, de 16 de agosto de 2013; e nº 428, de 13 de setembro de 2013, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, que passa a vigorar na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total	31.03.2015	CAIXA e Governo Estadual/Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.06.2015	CAIXA e Governo Estadual/Municipal
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Governo Estadual/Municipal

PORTEIRA Nº 825, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece novo cronograma de atividades de operações destinadas à execução de obras de abastecimento de água para mitigar os efeitos da estiagem em municípios do Estado de Minas Gerais e da Região Nordeste, e à execução de obras de macrodrenagem e prevenção de enxurradas e alagamentos selecionadas na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTEIRA Nº 237, DE 29 DE DEZEMBRO 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN;

Considerando o que consta do processo nº 80000.042393/2014-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica NDC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, sediada na Avenida Copacabana, 71, Santana de Parnaíba - SP, CEP 06502-001, Inscrita no CNPJ nº 54.933.809/0001-03 para atuar como empresa produtora/fornecedor de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) Talão Eletrônico do sistema talonário eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA Nº 741, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e no art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011859/2013, resolve:

Art. 1º. Estabelecer 31 de março de 2015 como prazo limite para Autorização de Início de Objeto - AIO das operações destinadas à execução de obras de abastecimento de água para mitigar os efeitos da estiagem em municípios do Estado de Minas Gerais e da Região Nordeste, selecionadas pelas Portarias nº 381, de 12 de agosto de 2012, e nº 25, de 21 de janeiro de 2013, e das destinadas à execução de obras de macrodrenagem e prevenção de enxurradas e alagamentos, selecionadas pela Portaria nº 442, de 31 de agosto de 2012, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTEIRA Nº 826, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece prazo para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva e prorroga o prazo de vigência dos Termos de Compromissos relacionados no anexo desta Portaria e inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Estabelecer prazo até 31 de dezembro de 2015 para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromissos relacionados no anexo desta Portaria e inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Termo de Compromisso	Município Beneficiado	Descrição	Tomador
RO	022656168	Porto Velho	Implantação do SES na sede municipal - rede coletora, ligações domiciliares, interceptores, elevatórios de esgoto e ETE	Estado
RO	029677066	Porto Velho	Implantação do SES na sede municipal - 2ª Etapa	Estado

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Anexos I e II da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTEIRA Nº 4.124, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera a Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 20 e 21 da Portaria nº 126, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações, e no art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Ministério das Comunicações, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2015, somente serão recebidos no Ministério das Comunicações em meio físico, documentos provenientes de ou relativos a:

I - ações judiciais, nas quais o Ministério das Comunicações figure como parte ou interessado;

II - organismos internacionais, órgãos e entidades públicos, exceto entidades vinculadas ao Ministério das Comunicações;

III - forças-tarefa para regularização de Retransmissoras de TV; e

IV - relacionamento com aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo serão digitalizados na forma prevista nos arts. 23 e 24 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

Art. 2º A partir de 13 de fevereiro de 2015, o Ministério das Comunicações somente admitirá procurações concedidas por meio do Sistema de Cadastro e Peticionamento Eletrônico do SEI.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às hipóteses de que trata o art. 1º.

§ 2º As procurações concedidas em meio físico até a data referida no caput continuarão válidas até a outorga de procurações em meio eletrônico ou a revogação ou cessação do respectivo mandato.

§ 3º As procurações eletrônicas concedidas por meio do Sistema de Cadastro e Peticionamento Eletrônico do SEI terão validade restrita ao âmbito do Ministério das Comunicações, e não conferirão quaisquer poderes ao outorgado fora dessa esfera.

§ 4º São considerados válidos e vinculam o Outorgante, para todos os efeitos legais, os atos praticados pelo Outorgado em razão dos poderes conferidos por meio de procuração eletrônica, inclusive no caso de substabelecimento.

§ 5º O Ministério das Comunicações poderá, de ofício, invalidar ou cancelar qualquer Procuração Eletrônica caso seja identificado fato ou evento que justifique este ato.

Art. 3º O artigo 9º da Portaria nº 89, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º

§ 2º A autorização do credenciamento de usuário externo e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI dependem de prévia aprovação por parte deste Ministério, a qual será concedida somente após o encaminhamento da documentação indicada no Anexo I, no caso de pessoa física, ou no Anexo II, no caso de pessoa jurídica.

§ 4º A autorização para o credenciamento de usuário externo será indeferida nos casos de descumprimento de prazos ou de não atendimento a exigências de apresentação de documentação obrigatória ou complementar.

§ 5º Excepcionalmente, enquanto não apreciada a sua solicitação de credenciamento, o usuário externo poderá encaminhar documentos em meio físico." (NR)

Art. 5º A Portaria nº 89, de 2014, passa a vigorar acrescida dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 6º Em caráter excepcional, até 13 de fevereiro de 2015, poderão ser recebidos em meio físico documentos referentes ao atendimento a exigências, notificações e outros atos concernentes:

I - aos serviços de radiodifusão; e

II - ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

(Anexo I - Portaria nº 89, de 2014)

Credenciamento pessoa física

1. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

ANEXO II

(Anexo II - Portaria nº 89, de 2014)

Credenciamento pessoa jurídica

1. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
2. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado;
3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÓRDÃOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 403/2014-CD - Processo nº 53500.009600/2010

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 765, de 11 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES. (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89) e SERCOMTEL CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 02.494.988/0001-18)

EMENTA: ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. STFC e SMP. DECISÃO DA CAI. RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. 1. Solicitação de arbitragem em interconexão realizada pela Tim em face da Sercomtel em função de desacordo entre as empresas sobre os valores de VUM a serem praticados pela Tim. 2. Decisão de mérito da CAI, consubstanciada no Despacho nº 7.373/2011-CAI, de 8 de setembro de 2011, que definiu valores pela remuneração de uso de rede. 3. Irregularidade com a deliberação da Comissão, a SERCOMTEL apresentou Recurso Administrativo cumulado com pedido de Efeito Suspensivo. 4. A TIM protocolou Contrarrações ao Recurso Administrativo. 6. Pelo conhecimento do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2014-GCIF, de 4 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer o Recurso Administrativo interposto pela SERCOMTEL em face de decisão da CAI, consubstanciada no Despacho nº 7.374/2011-CAI, de 8 de setembro de 2011, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que o valor de VU-M fixado para as partes tenha efeito a partir da data de protocolo do Processo de Arbitragem em Interconexão, qual seja, 22 de abril de 2010.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 408/2014-CD - Processo nº 53500.033113/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 765, de 11 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. PEDIDO DE REALINHAMENTO DE RADIOFREQUÊNCIA. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. 1. Pedido de realinhamento da banda "L", na subfaixa de 1.895 a 1.900 MHz/1.975 a 1.980 MHz, para a subfaixa de 1.975 a 1.980 MHz/2.165 a 2.170 MHz. 2. Pedido deferido. 3. Condicionamentos impostos pelo item 1.9 do editorial 3G.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2014-GCMB, de 3 de outubro de 2014, integrante deste acórdão: a) deferir o pedido de realinhamento da subfaixa "L", na subfaixa de 1.900MHz, para a subfaixa de 2.100MHz, de acordo com o definido no art. 2º, § 8º, do Anexo da Resolução nº 454/2006, seguindo as recomendações de proposta de preço, de compromissos de abrangência e valores de garantia expostos no Informe nº 225/2014-ORLE/SOR; b) determinar que a área técnica atualize o memorial de cálculo do valor a ser pago pela subfaixa realinhada, levando em conta o número-índice do IST, e ajuste, se necessário, o valor das garantias associadas aos 19 municípios; e, c) determinar que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação atualize o Termo de Autorização, com as devidas alterações, a fim de refletir a presente decisão, conforme regulamentação vigente.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 409/2014-CD - Processo nº 53500.009769/2011

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 765, de 11 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89)

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL. ADJUDICAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL. PEDIDO DEFERIDO. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES. NOVA SOLICITAÇÃO DE PRAZO. INDEFERIMENTO PELO CONSELHO DIRETOR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. Conforme disposição contida no item 10.1 do Edital nº 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL, cabe ao Conselho Diretor, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, proferir decisão quanto à homologação do resultado de cada Lote do certame. 2. A Agência, por meio do Despacho nº 2.336/2013-CD, de 23 de abril de 2013, concedeu prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela SERCOMTEL, adjudicatária do Lote nº 54, para a apresentação das certidões de regularidade fiscal, exigidas para a homologação do certame e assinatura do Termo de Autorização respectivo. 3. Escadado o prazo sem a apresentação das certidões de regularidade fiscal, a SERCOMTEL demandou ao Conselho Diretor novas dilatações de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, em 13 de junho de 2013 e 13 de maio de 2014. 4. Mediante o Acórdão nº 269/2014-CD, de 11 de agosto de 2014, o Conselho Diretor decidiu: a) pela não concessão de novo prazo para a apresentação das certidões de regularidade fiscal; b) pela não homologação do certame em relação ao Lote nº 54; e, c) e pela deflagração de novo procedimento licitatório para a referida faixa de radiofrequências. 5. A SERCOMTEL requer a reconsideração do Acórdão nº 269/2014-CD, de 11 de agosto de 2014, para que possa apresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal. 6. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida.

7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2014-GCIF, de 4 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Acórdão nº 269/2014-CD, de 11 de agosto de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 419/2014-CD - Processo nº 53500.026184/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 766, de 22 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PROCEDIMENTO DE ARBITRAGEM. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO (CAI). REMUNERAÇÃO DE USO DE REDES DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - VU-M. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Recurso Administrativo apresentado pela prestadora EMBRATEL em face do Despacho nº 1.525/2014-CAI. 2. Recurso conhecido e, no mérito, negado. 3. Proposta de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 134/2014-GCMB, de 16 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso impetrado pela EMBRATEL para, no mérito, negar-lhe provimento; b) notificar as partes envolvidas no processo; e, c) extinguir o processo, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 53 do Regimento Interno.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 420/2014-CD - Processo nº 53500.018057/2012

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 766, de 22 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: SATÉLITES MEXICANOS, S/A DE C.V., e SATMEX DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 05.210.012.0001-64)

EMENTA: PEDIDO DE CONFERÊNCIA DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATELITE ESTRANGEIRO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES CONSTANTES DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE TELECOMUNICAÇÕES EM VIGOR. DEFERIMENTO.

1. Considerando que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação reputa cumpridas as formalidades constantes dos instrumentos legais de telecomunicações em vigor, proponho conferir o direito de exploração do satélite estrangeiro requerido, bem como autorizar o uso das radiofrequências associadas a esse direito de exploração, sem caráter de exclusividade, em todo território nacional. 2. Deferimento do pleito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 135/2014-GCMB, de 16 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, conferir à SATÉLITES MEXICANOS, S/A DE C.V., empresa constituída de acordo com as leis do México, o direito de exploração do satélite estrangeiro Eutelsat 117 West A, por meio de sua representante legal SATMEX DO BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 05.210.012.0001-64, ocupando a posição orbital 116,8° W, cobrindo todo o território brasileiro, utilizando as bandas de frequências C e Ku, pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos das minutas de Ato e Extrato apresentadas pela área técnica.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 421/2014-CD - Processo nº 53500.009640/2013

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 766, de 22 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: SATÉLITES MEXICANOS, S/A DE C.V., e SATMEX DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 05.210.012.0001-64)

EMENTA: PEDIDO DE CONFERÊNCIA DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATELITE ESTRANGEIRO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES CONSTANTES DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE TELECOMUNICAÇÕES EM VIGOR. DEFERIMENTO. 1. Considerando que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação reputa cumpridas as formalidades constantes dos instrumentos legais de telecomunicações em vigor, proponho conferir o direito de exploração de satélite estrangeiro requerido, bem como autorizar o uso das radiofrequências associadas a esse direito de exploração, sem caráter de exclusividade, em todo território nacional. 2. Deferimento do pleito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2014-GCMB, de 16 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, conferir à SATÉLITES MEXICANOS, S/A DE C.V., empresa constituída de acordo com as leis do México, o direito de exploração do satélite estrangeiro Eutelsat 115 West A, por meio de sua representante legal SATMEX DO BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 05.210.012.0001-64, ocupando a posição orbital 114,9° W, cobrindo todo o território brasileiro, utilizando a banda de frequências C, pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos das minutas de Ato e Extrato apresentadas pela área técnica.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ATO N° 10.444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.010733/2013. Transfere para a CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, em razão da reorganização societária previamente aprovada, as concessões para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e as autorizações para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local, do Serviço Móvel Marítimo, do Serviço Móvel Global por Satélite, do Direito de Exploração Parcial de Satélite Estrangeiro e o Código de Seleção de Prestadora, todos detidos pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, a autorização para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado detida pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, bem como o respectivo Termo de Autorização, e as autorizações para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia detidas pelas prestadoras EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A, com os respectivos Termos de Autorização, bem como das radiofrequências associadas, quando for o caso, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2015. Determina o prazo de 18 meses, contado a partir da entrada em vigor deste Ato, para consolidação dos termos de autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, transferidos para a CLARO S/A. As aprovações ante-